



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 062, de 13 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA GERAL DE LINHA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Estrada de Acesso à Linha Conceição, trecho compreendido após o final da faixa de domínio do Daer, na RSC 453, numa extensão 1.168,72m lineares (cento e vinte e um metros e quatorze decímetros lineares), totalizando 7.012,32m² (sete mil e doze metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do custo final da obra e, cota individual de 05% (cinco por cento) de responsabilidade exclusiva da empresa C. HEUSER FRIGORÍFICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 88.792.890/0001-62.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, que estabelece o Código Tributário Municipal e Decreto Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 13
de junho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, busca o Município autorização para instituir a cobrança da Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Estrada de Acesso à Linha Conceição, trecho compreendido após o final da faixa de domínio do Daer, na RSC 453, numa extensão 1.168,72m lineares (cento e vinte e um metros e quatorze decímetros lineares), totalizando 7.012,32m² (sete mil e doze metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados)

Serão considerados beneficiados os imóveis que possuam frente para a via indicada e os beneficiados indiretamente.

Após o estudo técnico prévio, contendo, inclusive, a avaliação prévia dos imóveis a serem atingidos pela obra, a Administração realizará o competente processo licitatório, com a publicação de edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes: a delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos; o memorial descritivo do projeto; o orçamento total ou parcial do custo da obra; assim como a determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo.

Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, Lei nº 2.990, de 22 de setembro de 2021, e Decreto Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, que regra, portanto, a Contribuição de Melhoria.

O valor total da obra está estimado em R\$ 2.650.343,04 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos), sendo que deste montante o valor a ser licitado é de R\$ 1.533.026,85 e o restante refere-se à etapa de execução própria da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Para custear esta obra, o Município utilizará recursos provenientes de recursos próprios (recurso livre), rendimentos de aplicações financeiras sobre recursos federais anteriores, decorrentes de emendas parlamentares e saldo do Finisa/Calamidade - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Calamidade - CAIXA.

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br
Fone: (51) 3784-1085 - CEP 95.835-000 - CNPJ 94.577.590/0001-63 - Mato Leitão - RS

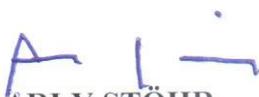


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Frisamos, ainda, que o assunto que levamos à análise desta Casa Legislativa foi amplamente discutido com os contribuintes a serem beneficiados, em audiência pública realizada na data de 13 de junho do corrente ano, sendo aprovada pelos pelos participantes.

Pelo exposto, justifica-se o presente projeto, que esperamos seja aprovado por essa Colenda Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 13
de junho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL